

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.396, de 2026.

Publicação: DOU de 13 de outubro de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a autenticação, a identificação e o bloqueio de chamadas telefônicas e mensagens nas redes de telecomunicações e institui base de dados centralizada de recursos de numeração.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.396, de 9 de outubro de 2026, dispõe sobre a autenticação, a identificação e o bloqueio de chamadas telefônicas e mensagens para combater fraudes e o uso abusivo do serviço de telefonia (art. 1º).

A prestadora deverá autenticar as chamadas telefônicas originadas em sua rede. A prestadora responsável pela terminação da chamada deverá verificar a autenticação antes de entregá-la ao destinatário. Serão bloqueadas as chamadas não autenticadas, ressalvadas as hipóteses definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), bem como as chamadas e mensagens que utilizem código de acesso em desacordo com as regras estabelecidas pela Agência (arts. 2º e 3º).

As chamadas autenticadas originadas por pessoa jurídica deverão ser identificadas ao destinatário com nome empresarial e logotipo, se houver, registrados na base centralizada de recursos de numeração. Sob supervisão da Anatel, a base conterá os recursos de numeração e seus titulares e, para pessoas jurídicas, nome empresarial, CNPJ e logotipo, se houver, ressalvadas as dispensas em razão do volume de chamadas, previstas pela Agência (arts. 4º e 5º).

As prestadoras deverão fornecer e atualizar as informações da base, que será integrada às soluções de autenticação e identificação e aos sistemas de consulta pelos usuários. A gestão caberá às prestadoras, podendo ser exercida por entidade técnica designada ou credenciada pela Anatel. A implementação e a operação da base de dados serão custeadas pelas prestadoras, admitida a cobrança de pessoas jurídicas que originem chamadas, conforme regulamentação. Os dados serão protegidos nos termos da legislação específica (art. 5º).

A capacidade de originação de chamadas dos usuários que façam uso abusivo será bloqueada por quinze dias. A caracterização do uso abusivo exige, cumulativamente, no mesmo dia e no respectivo serviço: mais de mil chamadas por acesso ou mais de dez mil chamadas, considerados todos os acessos designados ao usuário; e proporção de chamadas curtas igual ou superior a 85% do total. São curtas as chamadas não completadas, as destinadas à caixa postal e as completadas com duração de até seis segundos (art. 6º).

Não configura uso abusivo a originação de chamadas por órgãos e entidades públicas e por prestadores de serviços de saúde, segurança pública e defesa civil, no exercício de suas competências ou atividades. A Anatel regulamentará os procedimentos de apuração, comunicação, bloqueio e revisão e poderá, mediante decisão fundamentada, alterar os parâmetros e estabelecer critérios adicionais, desde que ampliem a proteção ao consumidor (art. 6º).

A originação de chamadas massivas mediante uso de recursos de numeração submete-se à regulamentação e à fiscalização da Anatel e às sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT). A Agência definirá os critérios de caracterização dessas chamadas. O descumprimento da MPV também sujeitará os infratores às sanções dessa Lei (arts. 7º e 9º).



A Anatel deverá regulamentar a MPV em sessenta dias contados da publicação. Em trinta dias, serão exigíveis o bloqueio de chamadas e de mensagens com código de acesso irregular e obrigações relativas ao bloqueio da capacidade de originação por uso abusivo, decorrente da extrapolação do limite de chamadas por acesso. A autenticação, o bloqueio de chamadas não autenticadas, a identificação de chamadas de pessoas jurídicas e a implementação da base centralizada serão exigíveis a partir da vigência da regulamentação, respeitados os prazos de implementação nela estabelecidos. A Agência deverá prever ressalvas ao bloqueio de chamadas não autenticadas para preservar comunicações legítimas, inclusive as relacionadas a serviços públicos essenciais.

Segundo a exposição de motivos, a medida complementa a atuação regulatória da Anatel para enfrentar chamadas abusivas e fraudes com adulteração do número apresentado ao destinatário (*spoofing*). O documento informa que, em 2025, foram registradas 161,16 bilhões de chamadas curtas, das quais cerca de 24,1 bilhões chegaram efetivamente aos consumidores, mesmo diante de mecanismos de bloqueio. Para o Executivo, a relevância e a urgência decorrem da escala nacional do problema, da evolução dos mecanismos de fraude e da rápida expansão das práticas abusivas. A implementação escalonada busca compatibilizar a resposta com a adaptação das redes e dos sistemas.

Brasília, 14 de outubro de 2026.

Dilson do Carmo Lima Ferreira
Consultor Legislativo

